



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 254/2021

Chuvisca/RS, 29 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Márcio Sidinei Konflanz
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei sob nº 069/2021, que altera a redação da Lei Municipal 1.288/2021.

Atenciosamente

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 069/2021

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 069/2021, que busca a autorização para alteração na Lei Municipal 1288/2021.

A Lei em comento dispõe sobre parcelamento e remissão de créditos do Município. Assim, considerando que expirou o prazo para pagamento com remissão de juros e multa, e considerando a crise financeira que estamos vivenciando, é interesse do Município receber seu crédito, para investimentos.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2021.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069 /2021

“Altera a redação do art. 8º da Lei 1288/2021.”.

Art. 1º o art. 8º da Lei 1.288/2021 passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º Aos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:

I- Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito vencidos até 31 de dezembro de 2020 em vez única, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, da data da publicação desta Lei, a remissão será de 70% (setenta por cento);

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 60% (sessenta por cento);

IV - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2021.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca